

# Deliberação

ERC/2020/149 (Parecer-R)

Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) do operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda

> Lisboa 5 de agosto de 2020



## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2020/149 (Parecer-R)

**Assunto:** Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) do operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda

#### 1. Pedido

- 1.1. A 24 de julho de 2020, a ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 2020/4721, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. O operador radiofónico Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., registado na ERC sob o n.º 423056, é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora local para o concelho de Rio Maior, desde 12 de junho de 1989, frequência 92,6 MHz, do serviço de programas denominado Mega Hits Rio Maior.

#### 2. Análise e fundamentação

- **2.1.** O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, estabelece o regime de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de rádio.
- **2.2.** O Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, ao alterar o Decreto-Lei n.º272/98, de 2 de setembro, atribuiu à ERC a competência para a fiscalização da utilização do sistema RDS (n.º 2 do artigo 11.º, al. f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).
- **2.3.** É também competência da ERC emitir parecer vinculativo, no prazo de 10 (dez) dias, no caso em que a operação do sistema RDS envolve a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto e no caso de atribuição do nome do canal de programa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, respetivamente.
- **2.4.** De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de

ED0C/2020/5056 500.10.04/2020/8 ERC
ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

programas referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual).

2.5. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual,

cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa proposto e a

designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e

unívoca da estação da rede emissora.

2.6. O operador radiofónico pretende alterar o nome do canal de programa de SIM RM para MEGA RM,

tendo como designação do respetivo serviço de programas Mega Hits Rio Maior, pelo que se

considera verificada a correspondência entre ambos.

3. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos

Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 6 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à alteração

do nome do canal de programa para MEGA RM, requerida pelo operador radiofónico Rádio Maior,

Publicidade e Comunicação, Lda..

Mais delibera que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC

sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 5 de agosto de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas Mário Mesquita

Fátima Resende

2